



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585/12

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO CESTA-BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, DISCIPLINA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cartão cesta-básica aos servidores municipais da ativa, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I- O ocupante de cargo de natureza estatutária;
- II- O ocupante de cargo em comissão;
- III- O empregado público;
- IV- O contratado temporariamente.

§2º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

Art.2º O valor mensal do cartão cesta-básica será equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do piso pago aos servidores municipais do grupo I, anexo I, da lei 376/2005, e suas alterações.

Art.3º - O cartão cesta-básica será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art.4º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- Pago em dinheiro;
- II- Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS;
- V- Considerado para efeito do 13º salário.

Art.5º - O cartão cesta-básica somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

§1º – Perderá o direito ao recebimento do cartão cesta-básica:

- I- Por um mês, o servidor que:
 - a) Faltar injustificadamente ao serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

- II- Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:
- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimento;
 - b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
 - c) For apenado com a pena de suspensão;
 - d) Afastar-se por licença prêmio;
 - e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
 - g) Afastar-se para atividade política;
 - h) Afastar-se para desempenho de mandato classista.

§2º- No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Art.6º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a operacionalização do benefício instituído nesta Lei.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 2,5 (dois, cinco por cento) do total de despesa fixado pela Lei nº. 581/11, a fim de atender o disposto nesta lei.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2012.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito